



Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

LEI Nº 133 / 99.

*Dispõe sobre a contratação, em caráter excepcional, de servidores para atendimento das atividades básicas do município e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, em caráter excepcional e por um prazo não superior a 6 (seis) meses, através de processo seletivo simplificado, servidores para atendimento das necessidades básicas do município, nos termos do Art. 37 – IX da Constituição Federal;

Art. 2º - Durante o decorrer do prazo estabelecido no Art. 1º, deverá a Administração Municipal promover o concurso público no âmbito do Município, objetivando o cumprimento do que estatui nossa Lei Maior, com relação a admissão de servidores;

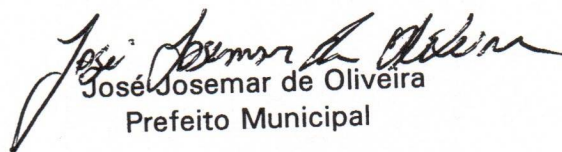
Art. 3º - Em se considerando a excepcionalidade das contratações de que trata à presente Lei, os servidores acolhidos durante o referido interregno temporal e a prévia definição quanto ao prazo acordado, não farão jus à verbas rescisórias quando da extinção dos referidos instrumentos;

Art. 4º - Os salários do pessoal a ser contratado nos termos da presente Lei não poderão ultrapassar os fixados para cargos ou funções idênticos ou assemelhados vigentes no Município, considerando-se, todavia, os casos diferenciados de jornada de trabalho;

Art. 5º - Os servidores acolhidos nas condições estabelecidas neste instrumento e que vierem a ser aprovados no concurso público, terão o tempo de serviço prestado no regime de excepcionalidade, averbado para contagem do tempo de serviço público;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

José da Penha/RN, 29 de janeiro de 1999.

  
José Josemar de Oliveira  
Prefeito Municipal